



**Regulamento de Incentivo ao Setor  
Agrícola – Culturas Tradicionais**

**2023**

**Freguesia de Gaula**

**Quadriénio 2021-2025**





JUNTA DE FREGUESIA

## PROJECTO DE REGULAMENTO

### - INCENTIVO AO SECTOR AGRÍCOLA – CULTURAS TRADICIONAIS -

Índice:

Nota Justificativa

Título I - Disposições Gerais

Título II – Disposições Especiais

Título III – Disposições Finais

#### Nota Justificativa e Preâmbulo

A Freguesia de Gaula, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro.

Apesar da reduzida dimensão territorial e das contingências que se prendem com a orografia complexa e declive acentuado dos nossos solos, o sector agrícola tem demonstrado ser uma área estratégica e de grande importância, quer numa vertente económica, quer numa vertente social.

A garantia de um desenvolvimento sustentável, bem como crescente necessidade de políticas, medidas e projetos a promover neste setor, assume um pilar estratégico e tem importantes repercussões na frágil economia da população agrícola familiar. Desta forma pretende-se consolidar um contributo para a preservação da autenticidade da Freguesia de Gaula, através da divulgação do seu património paisagístico, cultural e biológico.

De forma a serem atingidos estes ambiciosos objetivos, a Junta de Freguesia de Gaula aposta no incentivo às produções agrícolas tradicionais, como medida dissuasora do abandono dos terrenos e crescimento das pragas e, ainda, como complemento à economia familiar.

No que concerne à cana-de-açúcar e mediante recolha documental, constatou-se a necessidade de incentivar este cultivo, dado que existe produtores interessados e pela



JUNTA DE FREGUESIA

importância que representa ao nível de produção industrial de derivados, nomeadamente: rum agrícola e mel de cana. De referir a existência de um engenho sediado na freguesia que poderá absorver esta produção.

No que concerne ao trigo, a Freguesia de Gaula, onde a tradição oral qualifica-o como o mais produtivo entre os vários cultivados. Portanto, pretende-se promover a sua multiplicação de forma a evitar o seu desaparecimento, e de forma a garantir a propagação de uma espécie agrónomicos chave, mais bem-adaptada às condições ambientais e agroecológicas, promovendo igualmente as práticas agrícolas locais, associadas a tradições económicas, gastronómicas e culturais.

## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento da Freguesia define o regime jurídico do apoio a atribuir pela Freguesia de Gaula aos produtores de trigo e cana-de-açúcar desta Freguesia.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

O apoio aos produtores aplica-se unicamente aos cidadãos residentes no território da Freguesia de Gaula, nesta recenseados.

#### **Artigo 3º**

##### **Lei habilitante**

A presente Postura da Freguesia tem por lei habilitante as normas dos artigos 241º e 235º, nº 2, da Constituição da República, 14º - alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, 16º, nº1 – alínea h), t), v) e ii) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 4º**

##### **Noções**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:



JUNTA DE FREGUESIA

- a) Produtor: agricultor que cultive estas espécies numa área de terreno na freguesia de Gaula.

### **Artigo 5º**

#### **Competências**

1. É da competência da Junta de Freguesia a prática de todos os actos administrativos atinentes à aplicação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à atribuição dos apoios, suspensão e sua fiscalização;
2. A Junta de Freguesia pode delegar as competências previstas no número anterior no Presidente da Junta de Freguesia.

## **TÍTULO II**

### **Disposições Especiais**

#### **Capítulo I**

#### **Do apoio**

### **Artigo 6º**

#### **Noção**

O apoio objeto do presente regulamento a prestar pela Freguesia de Gaula aos produtores consiste numa prestação pecuniária a atribuir aos interessados em cada ano civil e na atribuição de raticida.

### **Artigo 7º**

#### **Montante máximo**

O montante máximo anual por cada interessado é anualmente fixado pela Freguesia no Orçamento respetivo.

### **Artigo 8º**

#### **Intransmissibilidade**

O apoio atribuído é intransmissível e não admite, se for o caso, qualquer compensação por parte da Freguesia.

### **Artigo 9º**



JUNTA DE FREGUESIA

### **Cálculo do Apoio**

1. A fórmula simples de cálculo assenta nos termos seguintes:

- a) Mediante o valor orçamentado, o número de candidaturas e a área do terreno será distribuído o montante de forma coesa, para que todos os produtores recebam apoio, conforme a seguinte tabela:

<b>Metros de Terreno Cultivado</b>	<b>Valor</b>
Até 100 m <sup>2</sup>	100,00€ + 2KG Raticida
Até 300 m <sup>2</sup>	150,00€ + 4KG Raticida
Até 500 m <sup>2</sup>	200,00€ + 6KG Raticida
Mais de 500 m <sup>2</sup>	250,00€ + 8KG Raticida

#### **10º**

#### **Forma de pagamento**

Os apoios que venham a ser deferidos são pagos directamente ao interessado, através de transferência bancária.

#### **11º**

#### **Orçamentação**

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução do presente Regulamento, sob pena de inexecução do regulamentado.

### **Capítulo II**

#### **Dos beneficiários**

#### **Artigo 12º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

São obrigações dos requerentes prestar as informações com verdade e informar o órgão competente, no prazo de quinze dias, de qualquer alteração sobre as áreas cultivadas.

#### **Artigo 13º**

#### **Falsas declarações**



JUNTA DE FREGUESIA

1. A prestação de falsas declarações ou a omissão de quaisquer informações relevantes determina a imediata suspensão dos procedimentos pendentes e, em sede de decisão final, o seu indeferimento.
2. Caso constate pela prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido da invalidade do acto que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como, ser declarada a impossibilidade de no ano civil subsequente requerer a atribuição do apoio objeto deste regulamento.
3. Qualquer destes atos deve ser necessariamente precedido da audiência do interessado, com exceção da suspensão do procedimento pendente.

### **Capítulo III**

#### **Do procedimento**

#### **Artigo 14º**

##### **Prazo de candidatura**

O pedido do apoio aos produtores deve ser formalizado através de candidatura no prazo a ser fixado pela Junta de Freguesia de Gaula, através de edital.

#### **Artigo 15º**

##### **Instrução**

1. A candidatura deve ser instruída com o seguinte:
  - a) Cópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal;
  - b) Caderneta predial do terreno cultivado;
  - c) IBAN da conta bancária;
  - d) Descrição da área cultivada.

#### **16º**

##### **Tramitação**

1. No prazo de cinco dias após o término das candidaturas, os serviços administrativos da Junta de Freguesia certificam a residência dos produtores;
2. Após o decurso do prazo do número um, o expediente é concluso ao órgão competente para sua decisão final expressa ou se tal não for o caso para o conhecimento de questões que prejudiquem o desenvolvimento do procedimento, sua instrução probatória, audiência dos interessados ou demais formalidades necessárias;





JUNTA DE FREGUESIA

3. O prazo para decisão final expressa é de trinta dias, a contar do término da candidatura.

### 17º

#### Decisão final

1. Na decisão final o órgão competente deve tomar posição expressa sobre o deferimento ou indeferimento da pretensão;
2. Se for no sentido do deferimento, deve determinar o concreto montante pecuniário do apoio.

### Artigo 18º

#### Limite anual

Na notificação da decisão final de deferimento deve ser prestada informação sobre se o apoio concedido esgotou o limite máximo anual, previsto no artigo 7º deste regulamento.

## TÍTULO III

### Disposições transitórias e finais

### Artigo 19º

#### Período vigente

O presente regulamento aplica-se ao quadriénio 2021-2025;

### Artigo 20º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, pelos órgãos competentes.

Órgão Executivo

Aprovado por unanimidade

Aos 04 de Dezembro do ano 2023

A Presidente da Junta

Adriano Ribeiro



JUNTA DE FREGUESIA

Órgão Deliberativo

Aprovado por Unanimidade

Aos 14 de Dezembro do ano 2023

O Presidente da Assembleia

